Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Dispõe sobre a seleção de professor para atuar na coordenação pedagógica do ***CIME Nicolau Cônsoli e CIME Profª Maria Lucia de Siqueira*** *para o ano letivo de 2021.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o comprometimento da atual administração em oferecer aos alunos da rede municipal uma educação de qualidade, visando o desenvolvimento integral dos mesmos em qualquer faixa etária, e em todos os níveis de ensino;

- a importância da Coordenação Pedagógica nas Unidades Escolares para acompanhamento e orientação sistemática aos professores, propondo reflexões acerca da prática pedagógica e contribuindo para as mudanças necessárias à atuação desses profissionais, contribuindo assim para a efetiva aprendizagem dos alunos e consequente melhoria da qualidade do ensino; resolve:

Artigo 1º - Fica aberto o processo de seleção aos docentes efetivos da rede municipal de ensino para atuar na função de coordenação pedagógica. Os docentes passarão por entrevista e após o processo, o professor aprovado deverá entregar o projeto, que será acompanhado pela Supervisão Pedagógica.

Da formação e requisitos profissionais

Artigo 2º - Poderá se inscrever para a vaga e exercer a função de coordenador pedagógico o docente pertencente à rede municipal de ensino, que preencha os requisitos mínimos:

I – Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação (mestrado ou doutorado) na área de Educação;

II – possuir, no mínimo, 03 anos de efetivo exercício no magistério público municipal de Amparo e não estar em estágio probatório.

§ 1º - Caso não haja inscrições de professores interessados que cumpram os requisitos previstos nos Incisos I e II serão aceitas inscrições, em caráter excepcional, dos professores que estejam cursando licenciatura ou em período de estágio probatório.

§ 2º - Serão aceitas inscrições do PEB I (Professor de Educação Básica I), PAEB (Professor Adjunto de Educação Básica) e PADI (Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil).

Do perfil profissional:

Artigo 3º - O profissional interessado em atuar como Coordenador Pedagógico deverá:

I. Conhecer as Legislações Educacionais para aplicá-las nas diferentes situações do cotidiano.
II. Conhecer conceitos e princípios de relações interpessoais, para fazer possíveis "leituras" das pessoas que trabalham sob sua coordenação, auxiliando-as no desempenho da função.
III. Ter noções da dinâmica de funcionamento de grupos de trabalho, para poder atuar de forma consciente, fazendo intervenções nas relações grupais, quando se fizer necessário.
IV. Saber relacionar-se com as pessoas de uma forma ética, contribuindo para a promoção do ser humano, seja ele um profissional da educação, um aluno, um servidor, ou pessoas da comunidade.
V. Ter uma visão ampla do futuro da educação, da administração, para antecipar-se aos problemas ou inovações.
VI. Ser um bom articulador entre comunidade, SME e equipe da Unidade Escolar, buscando nas pessoas, parcerias para o crescimento de todos.
VII. Ser organizado, ter sempre os documentos relativos à instituição em ordem, para poder utilizá-los no momento oportuno.
VIII. Auxiliar nas tomadas de decisões, analisando a situação, baseando-se em critérios objetivos pautados na legislação.
IX. Ter conhecimento e domínio sobre a metodologia desenvolvida no trabalho da rede municipal.
X. Ser um Educador acima de tudo, procurando equilibrar a administração escolar e orientação pedagógica.

Da jornada de Trabalho

Artigo 4º - O Coordenador Pedagógico terá jornada de trabalho semanal de 40 horas, que deverão ser efetuadas na unidade escolar, salvo em casos de convocação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Educação, e os horários deverão ser acordados junto à direção da unidade escolar.

Das atribuições

Artigo 5º - Dentre outras, são atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - Participar da atualização do Projeto Político-Pedagógico da Escola, e co-responsabilizar-se pelo seu cumprimento, acompanhando as ações no setor pedagógico, de acordo com orientações da SME.

II - Acompanhar e orientar a prática pedagógica, incentivando práticas curriculares inovadoras, estabelecendo parcerias de trabalho e emitindo os registros de orientação periodicamente.

III - Avaliar periodicamente o trabalho dos professores, observando os critérios de avaliação estabelecidos pela SME.

IV - Criar oportunidades e estratégias para que a criança participe, com opiniões, sugestões e avaliações do processo de planejamento do trabalho docente, tornando-o mais significativo para ambos.

V - Planejar e coordenar as atividades de formação e os HTPCs realizados com o corpo docente, investindo na formação continuada dos profissionais nas próprias Unidades Escolares e propiciando situações desafiadoras.

VI - Coordenar e participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Ação a ser desenvolvido junto aos professores, que deve estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola.

VII - Levantar as necessidades do grupo de professores e elaborar temas de trabalho e de estudo para suprir essas necessidades.

VIII- Atender periodicamente os professores individualmente, para acompanhar o desenvolvimento do Planejamento Pedagógico das áreas ou disciplinas.

IX - Trabalhar de forma integrada com o Supervisor Pedagógico e com o núcleo de direção, com o objetivo de promover o desenvolvimento e o rendimento escolar do aluno.

X - Reunir-se com os outros membros da equipe técnica da Escola para estudo e reflexão de temas educacionais.

XI - Auxiliar na tomada de decisões quanto aos assuntos pedagógicos da Escola.

XII -Trabalhar orientando a elaboração de projetos de trabalho em relação ao currículo, recuperação contínua, disciplinas, conteúdos e metodologias adequadas.

XIII- Orientar e acompanhar o trabalho do Apoio Escolar desenvolvido para superação das dificuldades dos alunos.

XIV- Planejar e coordenar o horário de trabalho pedagógico coletivo.

XV- Participar e contribuir na elaboração do Projeto Curricular a ser seguido, de acordo com os pressupostos teóricos estabelecidos juntamente com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

XVI- Auxiliar na elaboração ou alteração, quando necessário, do Regimento da Escola, observando e respeitando a legislação vigente, com acompanhamento da SME.

XVII- Representar a Escola junto aos órgãos oficiais, associações de classe, pais e comunidade em geral.

XVIII- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da escola com a sociedade.

XIX- Realizar a reunião com pais e / ou responsáveis para discutir sobre o desenvolvimento das crianças, baseando-se no acompanhamento sistemático da aprendizagem e nos procedimentos legais.

XX - Planejar e coordenar as reuniões com a Equipe Técnica (vice-diretor, diretor e outros quando existirem no quadro de funcionários da Escola)

Das inscrições, seleção e designação:

Artigo 6º - Os docentes interessados em atuar na função de Coordenador Pedagógico deverão, após a leitura desta Resolução, efetuar a inscrição em sua unidade escolar, **no período de 25 a 29 de janeiro de 2021,** em formulário próprio fornecido pela SME (anexo).

§1º - As inscrições deverão ser entregues, **até o dia 01 de fevereiro de 2021, por e-mail,** aos cuidados de Simone Cassiani (scassiani@amparo.sp.gov.br)

§2º - A SME poderá indeferir as inscrições de professores que deixaram a função ou não desempenharam as atribuições de forma satisfatória.

§3º - A seleção do professor para atuar na função será por meio de entrevistas com equipe pedagógica da SME e gestão da escola, a ser agendada.

§4º - O projeto de trabalho deverá ser entregue à supervisão pedagógica, com data a combinar.

Do prazo de permanência na função

Artigo 7º - Por se tratar de função gratificada de coordenador pedagógico, o prazo de vigência de atuação na função é previsto até dezembro de 2021.

Artigo 8º - O docente em atuação na Coordenação Pedagógica será avaliado pela gestão escolar e supervisão pedagógica e poderá ser reconduzido na função.

Das disposições finais

Artigo 9º - De acordo com o disposto no artigo 27 da Lei nº 2912, de 14 de agosto de 2003, os docentes que vierem a ocupar as funções gratificadas não perderão os benefícios do emprego de origem.

Artigo 10 - O coordenador poderá ser substituído, podendo ser designado outro, quando:

I - pedir dispensa das funções;

II - não corresponder às atribuições, conforme avaliação da Equipe de Supervisão Pedagógica e a direção da Unidade Escolar;

III - afastar-se por período superior a 30 dias, exceto os casos previstos na legislação.

Artigo 11 - Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela SME.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Amparo, 22 de janeiro de 2021.

Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha de inscrição para preenchimento de vaga para coordenação pedagógica

( ) CIME Nicolau Consoli
( ) CIME Profª Maria Lucia de Siqueira

Nome: _____

1. Cargo: ( ) PEB I ( ) PAEB ( ) PADI

2. Formação
( ) Pedagogia
( ) Outra graduação. Especifique: _____
( ) Pós-graduação. Especifique: _____

3. Admissão na rede municipal de ensino: ____/____/____

4. Está em estágio probatório? ( ) sim ( ) não

5. Experiência na rede municipal de ensino:
( ) Educação Infantil – creche
( ) Educação Infantil – pré-escola
( ) PROFIC
( ) EnsinoFundamental
( ) EJA
( ) Outros. Especifique:

6. Disponibilidade para formação continuada no período de trabalho ou quando requisitado?
( ) sim ( ) não

7. Telefone para contato: _____

8. Observações:_____
_____

Declaro estar ciente da **Resolução nº 02/2021**, datada de 22 de janeiro de 2021

Amparo, ____ de janeiro de 2021.

_____
Assinatura do candidato